

MINUTA
PROPOSTA DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON-MG**), representado pelo(a) **Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo**, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Procon-MG, com endereço na Rua Gonçalves Dias, n.º 2039, 14º andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte /MG, e o **Banco Santander Brasil S/A, Agência nº 3980**, inscrita no CNPJ sob o número 90.400.888/1815-03, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 4444, Bairro Mangabeiras, CEP 30.130-009, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **Carolina dos Reis Alves**, com fundamento no art. 13 da Resolução PGJ nº 14, de 19/08/2019, **RESOLVEM** celebrar nos autos do Processo Administrativo n.º **0024.19.015919-4** a presente **TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA (TA)**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo tem por objeto a cominação de multa administrativa pela prática da infração, de forma consensual, e mais benéfica em relação ao valor que pudesse advir de uma decisão condenatória (RE PGJ nº 14/2019, art. 13, §1º).

CLÁUSULA SEGUNDA: o fornecedor se compromete a pagar, em razão das práticas descritas no Auto de Infração nº 884.19, o valor de **R\$ 18.740,15 (dezoito mil setecentos e quarenta reais e quinze centavos)**, a ser recolhido mediante pagamento de boleto bancário que será emitido e enviado por e-mail por esta Promotoria de Justiça, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – CNPJ 20.971.057/0001-45, como forma de extinção prematura do feito, nos termos do §1º do artigo 13 da Res. PGJ 14/2019. No dia seguinte ao vencimento do valor do TA, sem o respectivo pagamento, a autoridade administrativa reiniciará e julgará o processo administrativo (art. 13, § 3º), caso no qual o valor desta transação será substituído pela sanção de multa aplicada na decisão proferida;

§1º A multa paga pelo fornecedor por meio do boleto bancário retro mencionado será aplicada em projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, no âmbito estadual, nos termos da Lei Complementar nº 66, de 22/01/03;

§2º Compromete-se o fornecedor a enviar ao Procon-MG, no prazo de 5 (cinco) dias do pagamento da multa, cópia do boleto bancário devidamente quitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Esta transação produzirá efeitos a partir de sua assinatura, e, perante terceiros, após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MPMG e de sua divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins de conhecimento, e, se for o caso, reexame, pela Junta Recursal do Procon-MG, cópia deste processo administrativo será enviada ao órgão recursal (RE PGJ nº 14/2019, art. 14, §1º).

CLÁUSULA QUARTA: quitado o pagamento do valor da transação, o processo será arquivado.

Parágrafo único. Não sendo pago o valor da transação, na forma acima prevista, o feito será concluso, para fins de prolação da decisão administrativa.

E por assim estarem, livres e conscientes, assinam os termos desta transação administrativa, em 2 (duas) vias, pelo PROCON-MG, Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, Promotor de Justiça, Promotor de Justiça, e, pelo fornecedor, BANCO SANTANDER S/A.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

Promotor(a) de Justiça: Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo

Fornecedor: Banco Santander Brasil S/A

Procurador do Fornecedor: Carolina dos Reis Alves

(OAB/DF 48.830)

CAROLINA DOS
REIS ALVES

Autêntico de forma digital por CAROLINA DOS
REIS ALVES
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC IZAZ,
ou=33021342000130, ou=Registrou T800 A3,
ou=HD202464102, ou=CAROLINA DOS REIS ALVES,
ou=604.2022.05.17.113P46-0300